JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **(X) OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A Contratação a ser firmada deve ser classificada como obra, uma vez que as intervenções realizadas através da EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

1.2 Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

Segundo Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, "a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente amodalidade do pregão eletrônico" (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as "características padronizadas".

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de "alta heterogeneidade", aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 1 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA ou **(X) NÃO SE APLICA**, de acordo com as diretrizes acima.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, os Projetos FORAM elaborados por profissional habilitado de engenharia/arquitetura e devidamente assinadas por seus responsáveis técnicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO.

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a **(x) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** ou () EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou () TAREFA ou () EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações: Classifica-se a modalidade de execução como empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas ao processo.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente. Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 2 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51**.**6-*8

de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas."

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas, Planilha de estimativas de custo e formação de preços e as planilhas analíticas e Anotação e Responsabilidade Técnica - ART.

6. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custosunitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).
Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).
Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).
Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão deobra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.
JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

7. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como tambéma mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade. Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constardos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas". Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial delivre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.
Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 3 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado. Nessa hipótese, as referidas composições "adaptadas" do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes. Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições "próprias". JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes. Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias. Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Na presente processo, foi juntada a Curva ABC.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou **(x) NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

(x) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;
(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 4 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Administração central: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil;
4,01%
Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil;
0,40%
Risco: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil;
0,56%
Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil;
1,11%
Lucro: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil;
7,30 %

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ ou **(x) NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: Não houve no orçamento, itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;
() adota o parâmetro do (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Foi verificado que a média utilizada na administração local, representa a incidência mais vantajosa para a administração, pelo fato da execução da obra exigir a supervisão por parte dos profissionais.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Súmula TCU n° 260/2010, "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas". De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos foram juntados ao processo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 5 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

JUSTIFICATIVA: Foi adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes. **A obra em questão possui um prazo de execução de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro**.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

(x) FORAM elaborados os projetos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA ou ao CAU conforme legislação vigente.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa, **dentro de seu prazo de validade.**

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Atestado (com registro)**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em consonância às normas e regulamentos do conselho profissional competente.

Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados (com registro) que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, (considerados aqui os serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo dessa monta os serviços relacionados a Administração Local e Serviços Preliminares).

Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Descrição do serviço	Quantidade mínima a comprovar
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	594,17 m²

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 6 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA.	152,16 m

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, na data da contratação, das instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários e compatíveis com a execução integral do objeto contratado. Essa exigência visa assegurar a capacidade técnica operacional efetiva, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será verificada como condição para a assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora do certame.

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () não será **(X) será** ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico - operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentam um ou mais atestado (s) da região onde os serviços foram executados que comprove (m) que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de Declaração com a relação de disponibilidade com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Comprovação de registro ou inscrição de seu(s) responsável (is) técnico (s) (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outro profissional devidamente qualificado e regulamentado, conforme as disposições do respectivo Conselho de Classe), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Acervo técnico do(s) profissional (is): O profissional indicado pela licitante (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outro profissional devidamente qualificado e regulamentado, conforme as disposições do respectivo Conselho de Classe com o devido registro no mesmo) deve comprovar, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA e/ou CAU com registro de atestado, devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA e/ou CAU com registro de atestado, que possui experiência profissional anterior a data da licitação de execução de obras com características semelhantes/similares conforme itens de relevância.

A comprovação do profissional deverá ser feita de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão CREA ou CAU; Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou contrato de Trabalho.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 7 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Descrição do serviço	Quantidade mínima a comprovar
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	594,17 m²
MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA.	152,16 m

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, através de declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico consideradoss essenciais para a execução contratual;

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será **FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: As informações reunidas no Instrumento Convocatório e anexos podem ser suficientes e claras aos licitantes e, por essa razão, torna-se a vistoria facultativa.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: O presente () NÃO ADMITE **(X) ADMITE** a subcontratação na presente licitação, **até 40%** do objeto da licitação.

- A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar 40% obedecendo as regras nos próximos itens.
- A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
- A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 8 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será **(X) VEDADA** a participação de consórcios.
Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.
A obra em questão não é caracterizada com de alta complexidade, e não apresenta grande vulto financeiro.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será **(X) VEDADA** a participação de cooperativas.
A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.
No caso em tela os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, (x) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental, e de acessibilidade.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será EXIGIDA
Na presente licitação, será exigida a comprovação garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total do contrato,** abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou **(x) NÃO FOI adotado.**

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada:
A - () Não se constitui em Atividade de Custeio.
B - (x) Constitui-se em Atividade de Custeio;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 9 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 (x) detém competência para celebrar o contrato;
B.2.() obterá autorização para celebrar o contrato.

25. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas pelo sistema de processo eletrônico da Prefeitura Municipal de Buritia ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - DATAFull Tecnologia.

26. REFERÊNCIA

documento foi elaborado seguindo o Modelo da Lei n° 14.133/2021 - Guia e Orientação da AGU Instrumento de padronização de Procedimentos - Obras e Serviços de Engenharia

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 10 / 11 - ID. do Doc.: 3.D7C.E17 - 04/05/2026 - 09:52:06 - ASSINADO POR(1): CPF:097.51*.**6-*8

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **VARAN GOMES SOUSA JUNIOR - COORDENADOR DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SEMPLAN**, **CPF:** 097.51*.**6-*8 em **04/05/2026 09:52:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A5.3E52.406A.U383.8300**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3.D7C.E17** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **VARAN GOMES SOUSA JUNIOR**, **CPF:** 097.51*.**6-*8 , em **04/05/2026 - 09:52:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 0913.0952.5063.333R.2445

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0913.0952.5063.333R.2445 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO